



ATA DE HABILITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO N. 99/2024 PMN

No dia 02/11/2024 (dois de novembro de dois mil e vinte e quatro) às nove horas, o Agente de Contratação/Pregoeiro Alexandre Vagner Coelho e Comissão de Apoio do Município de Navegantes, designado pela Portaria nº 970, de 19 de fevereiro de 2024, reuniram-se para análise dos documentos de habilitação dos participantes do Chamamento Público N. 99/2024 PMN, cujo objeto é: **CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO.**

Realizada a análise dos documentos de habilitação dos Leiloeiros participantes, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação dos documentos complementares e/ou ausentes, a contar da publicação. Os documentos devem ser encaminhado por e-mail: alexandre.coelho@navegantes.sc.gov.br; e/ ou adm.licitação@navegantes.sc.gov.br, conforme segue abaixo:

1. ADAIANA GARCIA: Documentos complementares e/ou ausentes:

- Inscrição no cadastro de contribuinte estadual relativo ao domicílio do Leiloeiro, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2. ALVARO MARQUES TEIXEIRA: Documentos complementares e/ou ausentes:

- Inscrição no cadastro de contribuinte estadual relativo ao domicílio do Leiloeiro, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.

3. ANDERSON LUCHTENBERG: Documentos complementares e/ou ausentes:

- Inscrição no cadastro de contribuinte estadual relativo ao domicílio do Leiloeiro, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;





- Certidão Negativa de antecedentes criminais do Estado de domicílio que comprove que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;
- Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

4. ANDRE LUCAS JUNKES: Documentos complementares e/ou ausentes:

- Inscrição no cadastro de contribuinte estadual relativo ao domicílio do Leiloeiro, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5. ANDRE LUIX WUITSCHIK: Documentos complementares e/ou ausentes:

- Inscrição no cadastro de contribuinte estadual relativo ao domicílio do Leiloeiro, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6. ARIDINA MARIA DO AMARAL: Documentos complementares e/ou ausentes:

- Inscrição no cadastro de contribuinte estadual relativo ao domicílio do Leiloeiro, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7. CATIELE BORGEM LEFFA. Documentos complementares e/ou ausentes:

- Inscrição no cadastro de contribuinte estadual relativo ao domicílio do Leiloeiro, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro;





- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;
- Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.

8. CESAR LUIS MORESCO. Documentos complementares e/ou ausentes:

- Inscrição no cadastro de contribuinte estadual relativo ao domicílio do Leiloeiro, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;
- Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.

9. DAIANE FUCKS PELENTIR: Documentos complementares e/ou ausentes:

- Inscrição no cadastro de contribuinte estadual relativo ao domicílio do Leiloeiro, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;





- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;
- Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>

10. DANIEL ELIAS GARCIA: Documentos complementares e/ou ausentes:

- Inscrição no cadastro de contribuinte estadual relativo ao domicílio do Leiloeiro, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11. DIORGENES VALERIO JORGE: Documentos complementares e/ou ausentes:

- Inscrição no cadastro de contribuinte estadual relativo ao domicílio do Leiloeiro, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12. EDUARDO SCHMITZ. Documentos complementares e/ou ausentes:

- Inscrição no cadastro de contribuinte estadual relativo ao domicílio do Leiloeiro, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>.
- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede do Leiloeiro, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;





13. ELTON LUIZ SIMON. Documentos complementares e/ou ausentes:

- Inscrição no cadastro de contribuinte estadual relativo ao domicílio do Leiloeiro, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Certidão Negativa de antecedentes criminais do Estado (domicílio) que comprove que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;
- Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.
- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede do Leiloeiro, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- Comprovação de ter executado leilão de **BENS IMÓVEIS** para entidades públicas, utilizando-se de sistema informatizado de emissão de nota eletrônica de arrematação durante o andamento normal do leilão. A comprovação será feita por meio da apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, devidamente assinado, carimbado em papel timbrando da empresa ou órgão tomador do serviço compatível com o objeto do Edital.

14. FABIO MARLON MACHADO. Documentos complementares e/ou ausentes:

- Inscrição no cadastro de contribuinte estadual relativo ao domicílio do Leiloeiro.
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União





Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;

- Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.
- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede do Leiloeiro, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

15. FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO. Documentos complementares e/ou ausentes:

- Inscrição no cadastro de contribuinte estadual relativo ao domicílio do Leiloeiro.
- Certidão Negativa de antecedentes criminais do Estado (domicílio) que comprove que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.
- Certidão Negativa de antecedentes criminais expedida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina.
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;
- Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.





Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede do Leiloeiro, datado dos últimos 60 (sessenta dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

16. GIANCARLO PETERLONGO LORENZINI MENEGOTTO. Documentos complementares e/ou ausentes:

- Inscrição no cadastro de contribuinte estadual relativo ao domicílio do Leiloeiro.
- Certidão Negativa de antecedentes criminais Federal que comprove que o Leiloeiro Oficial não exerceu a atividade mercantil.
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;
- Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.

Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede do Leiloeiro, datado dos últimos 60 (sessenta dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

17. GUSTAVO MORETTO GUIMARAES DE OLIVEIRA. Documentos complementares e/ou ausentes:

- Inscrição no cadastro de contribuinte estadual relativo ao domicílio do Leiloeiro.
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio do Leiloeiro;





- Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;

- Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.

Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede do Leiloeiro, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

18. HELCIO KROMBERG. Documentos complementares e/ou ausentes:

- Inscrição no cadastro de contribuinte estadual relativo ao domicílio do Leiloeiro.

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro;

- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio do Leiloeiro;

- Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;

- Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.

Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede do Leiloeiro, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.





19. ITAMAR CORACI XAVIER DELIZ: Documentos complementares e/ou ausentes:

- Inscrição no cadastro de contribuinte estadual relativo ao domicílio do Leiloeiro.
- Certidão Negativa de antecedentes criminais Federal que comprove que o Leiloeiro Oficial não fez exercício da atividade mercantil.

20. JOACIR MONZON POUHEY. Documentos complementares e/ou ausentes:

- Inscrição no cadastro de contribuinte estadual relativo ao domicílio do Leiloeiro.
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;
- Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.

Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede do Leiloeiro, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

21. JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA. Documentos complementares e/ou ausentes:

- Inscrição no cadastro de contribuinte estadual relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Certidão Negativa de antecedentes criminais expedida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas





'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;

- Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.

Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede do Leiloeiro, datado dos últimos 60 (sessenta dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

22. JORGE MARCO AURELIO BIAVATI. Documentos complementares e/ou ausentes:

- Inscrição no cadastro de contribuinte estadual relativo ao domicílio do Leiloeiro;

- Certidão Negativa de antecedentes criminais expedida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina;

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro;

- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio do Leiloeiro;

- Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;

- Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.

- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede do Leiloeiro, datado dos últimos 60 (sessenta dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.





23. JORGE VINICIUS DE MOURA CORREA. Documentos complementares e/ou ausentes:

- Inscrição no cadastro de contribuinte estadual relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Certidão Negativa de antecedentes criminais Federal que comprove que o Leiloeiro Oficial não foi exercido da atividade mercantil.
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;
- Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.
- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede do Leiloeiro, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

24. JULIO RAMOS LUZ. Documentos complementares e/ou ausentes:

- Inscrição no cadastro de contribuinte estadual relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Certidão Negativa de antecedentes criminais Federal que comprove que o Leiloeiro Oficial não foi exercido da atividade mercantil.

25. LUCAS RAFAEL ANTUNE MOREIRA. Documentos complementares e/ou ausentes:

- Inscrição no cadastro de contribuinte estadual relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Certidão Negativa de antecedentes criminais Federal que comprove que o Leiloeiro Oficial não foi exercido da atividade mercantil.
- Certidão Negativa de antecedentes criminais expedida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro;





- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;
- Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.
- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede do Leiloeiro, datado dos últimos 60 (sessenta dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

26. LUCIANO RESENDE RODRIGUES. Documentos complementares e/ou ausentes:

- Inscrição no cadastro de contribuinte estadual relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Certidão Negativa de antecedentes criminais Federal que comprove que o Leiloeiro Oficial não foi exercido da atividade mercantil;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;

Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.





- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede do Leiloeiro, datado dos últimos 60 (sessenta dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão).

27. LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR. Documentos complementares e/ou ausentes:

- Inscrição no cadastro de contribuinte estadual relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;

Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.
- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede do Leiloeiro, datado dos últimos 60 (sessenta dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão).

28. MARCUS ROGERIO ARAUJO SAMOEL. Documentos complementares e/ou ausentes:

- Inscrição no cadastro de contribuinte estadual relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Certidão Negativa de antecedentes criminais Federal que comprove que o Leiloeiro Oficial não foi exercido da atividade mercantil.

29. MARILEIA MAY. Documentos complementares e/ou ausentes:

- Inscrição no cadastro de contribuinte estadual relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Certidão Negativa de antecedentes criminais Federal que comprove que o Leiloeiro Oficial não foi exercido da atividade mercantil.





30. MICHELE P. DA ROSA SANDOR. Documentos complementares e/ou ausentes:

- Inscrição no cadastro de contribuinte estadual relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Comprovante de Residência em nome da Leiloeira participante, últimos 3 meses (cópia autenticada).
- Certidão Negativa de antecedentes criminais Federal que comprove que o Leiloeiro Oficial não foi exercido da atividade mercantil.

31. OSMAR SERGIO COSTA. Documentos complementares e/ou ausentes:

- Inscrição no cadastro de contribuinte estadual relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Certidão Negativa de antecedentes criminais Federal que comprove que o Leiloeiro Oficial não foi exercido da atividade mercantil.

32. PATRICIA PIMENTEL GROCOSKI COSTA. Documentos complementares e/ou ausentes:

- Inscrição no cadastro de contribuinte estadual relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;

Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.
- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede do Leiloeiro, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.





33. PAULO SETSU NAKAKOGUE. Documentos complementares e/ou ausentes:

- Inscrição no cadastro de contribuinte estadual relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Cópia Autenticada de documento de identidade (Registro Geral de Identificação) expedido nos últimos 60 (sessenta) dias de identificação, Ex. Carteira de Habilitação. (Autenticada);
- Certidão Negativa de antecedentes criminais Federal que comprove que o Leiloeiro Oficial não foi exercido da atividade mercantil.
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;

Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.
- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede do Leiloeiro, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

34. RAFAEL CERETTA ALEGRANZZI: Documentos complementares e/ou ausentes:

- Inscrição no cadastro de contribuinte estadual relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Certidão Negativa de antecedentes criminais Federal que comprove que o Leiloeiro Oficial não foi exercido da atividade mercantil.
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas





'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;

Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.

- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede do Leiloeiro, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

35. RENATO SCHLOBACH MOYSES. Documentos complementares e/ou ausentes:

- Inscrição no cadastro de contribuinte estadual relativo ao domicílio do Leiloeiro;

- Certidão Negativa de antecedentes criminais do Estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial vede o exercício da atividade mercantil;

- Declaração de Infraestrutura, onde atestem que possuam sítio eletrônico para inserção da relação de leiloados, e disponham de recursos tecnológicos necessários para realização do leilão eletrônico, em ambiente WEB.

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro;

- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio do Leiloeiro;

- Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;

Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.





- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede do Leiloeiro, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

36. RICARDO FERREIRA GOMES. Documentos complementares e/ou ausentes:

- Inscrição no cadastro de contribuinte estadual relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;

Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.
- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede do Leiloeiro, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

37. RODRIGO SCHMITZ. Documentos complementares e/ou ausentes:

- Inscrição no cadastro de contribuinte estadual relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede do Leiloeiro, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

38. ROGER WENNING. Documentos complementares e/ou ausentes:

- Inscrição no cadastro de contribuinte estadual relativo ao domicílio do Leiloeiro;





- Certidão Negativa de antecedentes criminais Federal que comprove que o Leiloeiro Oficial não fez exercício da atividade mercantil;

39. SABRINA DA SILVA P. ECKLBERG. Documentos complementares e/ou ausentes:

- Inscrição no cadastro de contribuinte estadual relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Certidão Negativa de antecedentes criminais Federal que comprovem que o Leiloeiro Oficial não fez exercício da atividade mercantil;
- Comprovar ter executado leilão de bens **IMÓVEIS** para entidades públicas, utilizando-se de sistema informatizado de emissão de nota eletrônica de arrematação durante o andamento normal do leilão. A comprovação será feita por meio da apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, devidamente assinado, carimbado em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço compatível com o objeto do Edital.
- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede do Leiloeiro, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

40. SIMONE WENNING. Documentos complementares e/ou ausentes:

- Inscrição no cadastro de contribuinte estadual relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;

Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.





- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede do Leiloeiro, datado dos últimos 60 (sessenta dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão).

41 TAISA RAQUEL PEREIRA CARVALHO. Documentos complementares e/ou ausentes:

- Inscrição no cadastro de contribuinte estadual relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Cópia autenticada da Carteira de Leiloeiro, emitida pela JUCESC;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.
- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede do Leiloeiro, datado dos últimos 60 (sessenta dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão).

42. THAINA LIMA. Documentos complementares e/ou ausentes:

- Inscrição no cadastro de contribuinte estadual relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Certidão Negativa de antecedentes criminais Federal que comprovem que o Leiloeiro Oficial não o exercício da atividade mercantil;

43. VANESSA PRISCILA BRASSIANI. Documentos complementares e/ou ausentes:

- Inscrição no cadastro de contribuinte estadual relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Certidão Negativa de antecedentes criminais Federal que comprovem que o Leiloeiro Oficial não o exercício da atividade mercantil;





44. VIVIANE A. BRASSIANI ENGIGHT. Documentos complementares e/ou ausentes:

- Inscrição no cadastro de contribuinte estadual relativo ao domicílio do Leiloeiro;
- Comprovar ter executado leilão de bens **IMÓVEIS** para entidades públicas, utilizando-se de sistema informatizado de emissão de nota eletrônica de arrematação durante o andamento normal do leilão. A comprovação será feita por meio da apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, devidamente assinado, carimbado em papel timbrando da empresa ou órgão tomador do serviço compatível com o objeto do Edital.

O resultado final da análise dos documentos de habilitação será publicado no site da Prefeitura de Navegantes e Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, juntamente com os documentos scaneados, reservado o direito à interposição de recurso em até 03 (três) dias úteis após a publicação. A data da sessão do sorteio será publicada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis de antecedência, após a fase de recursos.

Alexandre Vagner Coelho
Agente de Contratação / Pregoeiro

Assinado eletronicamente por:
Alexandre Vagner Coelho
CPF: ***.794.019-**
Data: 09/11/2024 13:49:56 -03:00



Equipe de Apoio
Michelle Christine Bosi
Waldemir Fonseca de Souza
Roseli de Fátima Gonçalves





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: G48LJ-HZTRN-UR5Y3-88TKN

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Alexandre Vagner Coelho (CPF ***.794.019-**) em 09/11/2024 13:49 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.55.107.182	Não disponível
Autenticação	Navegantes
Aplicação externa	
ZefefvCtJHkBkRsILaEp37Gjn5uBNpJEIxFryqTzBq0=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.silosign.com.br/validate/G48LJ-HZTRN-UR5Y3-88TKN>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.silosign.com.br/validate>